

RESOLUÇÃO Nº 448 de 22/02/2019 – CAS

Aprova o **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica** do curso de **Direito da Universidade Positivo**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a) As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, aprovadas pela Resolução CES/CNE nº 5 de 17/12/2018.
- b) O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito da UP, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante em 2012, atualizado em 2014 e em 2018.
- c) A Resolução CAS nº 216 de 14/08/2006, que estabelece as normas acadêmicas dos cursos de Graduação presenciais.
- d) A Resolução CAS nº 256 de 30/05/2017, que estabeleceu normas para a realização dos Estágios Não Obrigatórios Remunerados (ENOR) e do Estágios Curriculares Obrigatórios (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento das atividades do **estágio supervisionado** e das atividades de **extensão universitária** desenvolvidas no curso de Direito da UP.

TÍTULO I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O **Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)** é o órgão responsável pelo planejamento, implementação e articulação das atividades vinculadas ao estágio curricular previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e das atividades de extensão universitária, contribuindo para a formação profissional, para a articulação entre teoria e prática e para o desenvolvimento de condutas pautadas na ética, indispensáveis ao exercício do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Além da função pedagógica, o NPJ cumpre sua função social ao proporcionar atendimento jurídico à comunidade.

Art. 3º O estágio curricular obrigatório, no curso de Direito, compreende:

- I - Atividades jurídicas simuladas.
- II - Atividades jurídicas reais.
- III - Visitas orientadas.
- IV - Arbitragem.
- V - Negociação.
- VI - Conciliação.
- VII - Mediação.

Parágrafo único. As atividades são desenvolvidas no Escritório Modelo Evandro Lins e Silva, localizado no Câmpus Sede (Ecoville) e na Unidade Santos Andrade, nos Postos Avançados e nas instituições conveniadas.

Capítulo II

DA SUPERVISÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º O Supervisor do NPJ é nomeado pelo Coordenador do curso de Direito, dentre os professores contratados em regime de tempo integral e integrantes do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 5º Ao Supervisor do NPJ compete:

- I - Supervisionar as atividades dos professores orientadores, advogados, funcionários, estagiários remunerados e alunos do NPJ.
- II - Garantir o cumprimento do PPC no que se refere ao NPJ, zelando pelo adequado desenvolvimento das atividades de prática jurídica simulada e real, visitas orientadas, negociação, conciliação, mediação e arbitragem.
- III - Supervisionar os locais de estágio, a fim de garantir o adequado cumprimento das atividades voltadas à prática jurídica real.
- IV - Orientar os alunos em relação às questões acadêmicas e pedagógicas referentes ao cumprimento do estágio supervisionado.
- V - Estabelecer e divulgar semestralmente as vagas e horários de estágio, possibilitando a inscrição prévia dos alunos nas disciplinas.
- VI - Conceber e implementar projetos voltados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades vinculadas ao NPJ.
- VII - Zelar pela correta execução dos convênios celebrados entre a UP e as instituições públicas e privadas.
- VIII - Estabelecer os critérios de atendimento à população pelo NPJ, considerando sua localização, capacidade física e de pessoal, objeto das demandas e a renda máxima mensal permitida.

Capítulo III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º Os professores orientadores, designados anualmente pelo Coordenador do curso, ouvido o Supervisor do NPJ, são responsáveis pela orientação dos alunos, controle de frequência e atribuição de notas, nos termos do PPC, possibilitando a conjugação entre teoria e prática e o desenvolvimento do raciocínio jurídico necessário à solução dos casos.

Capítulo IV DOS ADVOGADOS, ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS E SECRETÁRIOS

Art. 7º Os advogados são responsáveis pelos processos judiciais propostos pelo Escritório Modelo, incluindo:

- I - O atendimento aos clientes.
- II - A definição da estratégia jurídica e a elaboração das peças processuais.
- III - O acompanhamento de audiências.
- IV - A condução das demandas.

Art. 8º Os estagiários remunerados auxiliam na condução das demandas e prática de todos os atos processuais necessários ao bom andamento dos processos vinculados ao NPJ, possibilitando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, nos termos da lei nº 11.788/2008.

Art. 9º Os secretários auxiliam no cumprimento de todas as atividades desenvolvidas, prestando suporte acadêmico e administrativo ao Supervisor, advogados, estagiários e alunos.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

Art. 10. São atribuições dos alunos:

- I - Efetuar sua matrícula nas disciplinas do NPJ, de acordo com a disponibilidade de vagas e horários estabelecidos e divulgados pelo Supervisor do Núcleo.
- II - Observar a data de início das atividades em cada semestre.
- III - Conhecer e respeitar as normas atinentes ao NPJ.
- IV - Comparecer a todas as atividades previstas, observando a frequência de 100% (cem por cento) e os critérios de atribuição de nota.
- V - Preencher adequadamente as fichas de acompanhamento do estágio, e solicitar ao professor orientador seu “de acordo” ao final de cada dia de atividades, sendo proibido o preenchimento posterior.
- VI - Desenvolver as atividades designadas com atenção, responsabilidade e comprometimento.

- VII - Comparecer a, no mínimo, uma audiência ou julgamento, durante o semestre em que estiver matriculado nas disciplinas do NPJ, entregando, na aula seguinte, relatório da atividade.
- VIII - Atender a população adequadamente, com urbanidade, cordialidade e respeito, orientando-os, juntamente com o professor orientador, quanto aos problemas jurídicos que forem apresentados.
- IX - Tratar a todos com igual respeito e consideração.
- X - Vestir-se adequadamente, de forma discreta e apropriada aos atendimentos e atividades realizados no NPJ.

Capítulo VI DAS ATIVIDADES JURÍDICAS SIMULADAS

Art. 11. As atividades jurídicas simuladas são desenvolvidas nas seguintes disciplinas:

- I - Processo Civil e Prática Jurídica I, II e III (com 160 horas cada, nas 2^a, 3^a e 4^a séries do curso, respectivamente).
- II - Processo Penal e Prática Jurídica I (160 h, 4^a série) e II (120 h, 5^a série).
- III - Processo do Trabalho e Prática Jurídica (120 h, 5^a série).

Art. 12. As atividades possibilitam o desenvolvimento do raciocínio jurídico necessário à solução de casos, a partir da inclusão, no conteúdo programático das disciplinas, de horas destinadas à análise de casos práticos apresentados pelo professor orientador e a conjugação entre teoria e prática, que se desenvolvem em 3 (três) etapas:

- I - Análise do caso e fixação das premissas fáticas necessárias ao desenvolvimento da peça jurídica.
- II - Subsunção dos fatos à fundamentação jurídica adequada, com o consequente estabelecimento das premissas necessárias à elaboração da peça jurídica.
- III - Elaboração da peça jurídica, a partir das premissas estabelecidas anteriormente.

Art. 13. É obrigatória a realização das atividades em sala e aluno ausente, que não as realizar, obterá nota zero.

§ 1º Não haverá segunda chamada, porém, findas as atividades regulares das disciplinas em cada semestre, será admitida a realização de um trabalho substitutivo, que poderá substituir a menor nota obtida pelo aluno nas atividades práticas simuladas.

§ 2º O professor poderá estabelecer outras atividades, além daquelas previstas na ementa das disciplinas, a serem desenvolvidas fora de sala.

§ 3º As atividades deverão ser realizadas individualmente ou em duplas, a critério do professor.

Capítulo VII DAS VISITAS ORIENTADAS

Art. 14. As visitas orientadas estão inseridas nas disciplinas de Processo Civil e Prática Jurídica I, II e III, Processo Penal e Prática Jurídica I e II, Processo do Trabalho e Prática Jurídica, e Núcleo de Prática Jurídica I, englobando:

- I - O acompanhamento de audiências.
- II - O acompanhamento de julgamentos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal do Júri e Tribunais Superiores.
- III - No âmbito dos Tribunais Superiores, projeto que possibilita aos alunos o estudo do funcionamento dessas Cortes, sua competência para julgamento, e a sistemática de julgamento de recursos, inclusive repetitivos. A atividade engloba, ainda, a participação dos alunos no projeto “Saber Universitário da Justiça”, do Superior Tribunal de Justiça, que possibilita o conhecimento da estrutura organizacional e do papel do Tribunal na sociedade, bem como o acompanhamento de sessões de julgamento das Seções do Tribunal e da Corte Especial; e no Projeto “Portas Abertas”, do Supremo Tribunal Federal.

Capítulo VIII DA ARBITRAGEM

Art. 15. As atividades de arbitragem serão desenvolvidas no Grupo de Estudos em Contratos Internacionais e Arbitragem e na participação em competições de arbitragem simuladas nacionais e internacionais, conciliando pesquisa científica e capacitação profissional em âmbito internacional, oportunizando ao aluno experimentar o funcionamento do exercício da advocacia em procedimentos arbitrais.

Parágrafo único. A atividade tem, ainda, o objetivo de aprofundar de maneira técnico-científica o estudo do Direito do Comércio Internacional e da Arbitragem Internacional, além de promover o PreMoot de Curitiba, congressos, seminários e palestras sobre arbitragem e contratos internacionais.

Capítulo IX DA NEGOCIAÇÃO, DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Art. 16. As atividades voltadas à negociação, conciliação e mediação serão desenvolvidas tanto previamente ao ajuizamento de demandas, quanto após sua propositura, a partir das situações extraídas dos atendimentos realizados no NPJ.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas no Polo Avançado de Conciliação instalado no Escritório Modelo, em parceria com o Fórum Decentralizado do CIC e o Projeto Justiça no Bairro, por meio do destaque de situações ou processos em que a negociação, conciliação ou mediação possam ser exitosas; e no Projeto Horizontes, com ênfase nos processos extraídos do Arquivo Provisório do TRT da 9ª Região.

Capítulo X DAS ATIVIDADES JURÍDICAS REAIS

Art. 17. As atividades jurídicas reais são desenvolvidas nas disciplinas Núcleo de Prática Jurídica I (120h, 4ª série) e Núcleo de Prática Jurídica II (160h, 5ª série), assim distribuídas:

- I - Atividades realizadas no Escritório Modelo (Câmpus Sede (Ecoville) e Unidade Santos Andrade), nos Postos Avançados dos Juizados Especiais Cíveis, nos Juizados Especiais Federais e no Fórum Descentralizado do CIC. Abrangem situações reais extraídas dos atendimentos realizados no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, propositura e condução de demandas; participação em audiências realizadas em 1º grau de jurisdição e em julgamentos realizados nas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná.
- II - Atividades desenvolvidas no Projeto Horizontes, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do qual se busca a implementação de medidas que possibilitem o desarquivamento de processos encaminhados ao Arquivo Provisório do TRT. Por meio da análise detalhada dos autos, os alunos, sob a supervisão do professor orientador e com o auxílio dos servidores, juízes e desembargadores vinculados ao Projeto, auxiliam na verificação dos processos, buscando sua extinção após a satisfação do crédito, na execução forçada ou pela via da conciliação.
- III - Atividades práticas desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas a integrar a prestação de assistência jurídica integral aos necessitados da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e as ações de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelo curso de Direito da UP. As atividades envolvem os seguintes aspectos de atuação: prática jurídica, atendimento ao público; acompanhamento de processos; pesquisa teórica, jurisprudencial e legislativa que embasem a jurisdicionalização de demandas de natureza difusa e coletiva.
- IV - Participação no Projeto Justiça nos Bairros, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual professores, advogados e alunos prestam atendimento à população em diferentes bairros da cidade, facilitando ou solucionando situações relacionadas a inúmeras áreas do Direito.

Capítulo XI DA FREQUÊNCIA E DAS AVALIAÇÕES DAS ATIVIDADES JURÍDICAS REAIS

Art. 18. Nas disciplinas Núcleo de Prática Jurídica I e II não serão admitidas faltas, devendo o aluno cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista.

§ 1º Nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, mediante comprovação por escrito e a critério do Supervisor do Núcleo, será autorizada a reposição de aulas ou a realização de outra atividade presencial, no próprio NPJ, limitadamente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do grupo em que o aluno está inscrito.

§ 2º O pedido de reposição deverá ser formulado pelo aluno no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o dia de sua ausência, por meio de protocolo na Secretaria do NPJ.

§ 3º A análise fundamentada do pedido e eventual determinação do dia e atividade de reposição serão informados ao aluno em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A ausência do aluno à atividade de reposição implicará sua imediata reprovação na disciplina.

Art. 19. A avaliação dos alunos é realizada levando-se em consideração:

- I - A participação do aluno nas atividades desenvolvidas na disciplina, incluindo o atendimento aos clientes e o acompanhamento de audiências.
- II - A assiduidade do aluno.
- III - O raciocínio jurídico necessário à solução dos casos apresentados.
- IV - A redação e o conteúdo das peças processuais e demais atividades desenvolvidas.

Art. 20. Será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada uma das atividades realizadas pelos alunos nas disciplinas do NPJ.

§ 1º A nota final da disciplina será a média aritmética de todas as notas atribuídas.

§ 2º Às disciplinas do NPJ não se aplica a Avaliação Substitutiva.

Art. 21. Não serão admitidos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos contados do horário inicial das atividades.

Parágrafo único. Os alunos que ultrapassarem esse limite deverão solicitar uma reposição, nos termos e limites estabelecidos no art. 18 e seus parágrafos.

TÍTULO II DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I DO OBJETO

Art. 22. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem incluir:

- I - Atendimento à comunidade ou às instituições públicas e particulares.
- II - Desenvolvimento de projetos (programas e cursos), em integração com a sociedade.
- III - Estímulo, dentro de determinada comunidade, à pacificação dos conflitos individuais ou coletivos, por meio de conciliação e negociação; de articulação dos serviços governamentais e não governamentais (associações de bairro, grupos culturais, creches, postos de saúde, escolas); de conexão institucionalizada com serviços públicos externos (Ministério Público, Secretarias de Estado e Municipais, Universidades, Juizados Especiais, Segurança Pública).
- IV - Promoção e participação em atividades voltadas à educação para o Direito.
- V - Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.
- VI - Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. A extensão universitária do curso de Direito da UP será promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Compete à Supervisão do NPJ, ouvida a Coordenadoria do curso, o planejamento, implementação, acompanhamento e registro da extensão universitária realizada no curso de Direito.

Capítulo III DOS PROJETOS

Art. 24. Os projetos de extensão universitária devem ter vinculação com as áreas de concentração do curso, definidas no Planejamento Pedagógico, além de cumprirem as diretrizes definidas no art. 22 desta Resolução e as da Resolução nº 281 de 09/10/2017, que estabelece a Política de Extensão da UP.

Art. 25. O professor interessado em apresentar um projeto deverá submetê-lo à Coordenadoria do curso e à Supervisão do NPJ, que emitirá parecer recomendando ou não a submissão ao Comitê institucional.

Parágrafo único. Os projetos serão avaliados pela Coordenadoria Geral e pela Supervisão do Núcleo, que decidirão a respeito de sua pertinência.

Art. 26. As propostas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Justificativa (com demonstração do vínculo com as áreas de concentração, da articulação com o ensino e a pesquisa, da relevância do projeto para a sociedade).
- II - Objetivos do projeto.
- III - Plano de trabalho, período de duração e estratégia de implantação.
- IV - Pessoas envolvidas.
- V - Resultados esperados.
- VI - Recursos disponíveis e custos necessários.

Art. 27. Os professores responsáveis pelos projetos devem apresentar relatórios trimestrais que indicarão:

- I - As etapas já concluídas e as que se iniciarão.
- II - Os alunos participantes, com respectiva frequência.
- III - Os resultados obtidos até o momento.
- IV - Eventuais alterações no plano de trabalho.

Parágrafo único. Somente serão admitidas alterações no plano de trabalho após deliberação da Supervisão do NPJ, ouvida a Coordenadoria, e desde que os objetivos do Projeto não sejam desvirtuados.

Art. 28. A participação dos alunos, após avaliação do professor gestor do projeto, resultará na atribuição de horas de atividade complementar ou na equivalência das atividades de extensão universitária com as disciplinas que integram o NPJ, a critério da Supervisão do NPJ.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Eventuais alterações das atividades a serem desenvolvidas no NPJ, em decorrência de convênios que venham a criar postos de estágio ou extingui-los, serão objeto de anexos que integrarão a presente Resolução.

Art. 30. Os casos de omissão e controvérsia referentes às normas desta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria do Direito e pela Reitoria, ouvido o Supervisor do NPJ.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Resolução nº 126 de 30/01/2015 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 22 de fevereiro de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor